01-0212/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0212 / 2010	DE	2010	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0212 / 2010	DE	18/05/2010	
PROMOVENTE:	VEREADOR	QUITO FORMIGA		
EMENTA:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA E DO UMBANDISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:16:44
00000059509-88

ARQUIVADO EM 23/11/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana da França Silva
Consultora Téc. Legisl. - Bibliotecária
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

32º GV – VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-212 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
Dalton Silvano

01 - PL
01- 00212/2010

PROJETO DE LEI Nº.

Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista , a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º - O evento de que trata esta lei, passará a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As atividades alusivas à efemeridade serão realizadas no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo.

Art.4 º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FOLHA DE SUBSTITUIÇÃO
18 MAI 2010
SGP.42

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

VEREADOR QUITO FORMIGA

15:08 18/05/2010 005295 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4

Em 19/5/10

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-212 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Em 15 de novembro de 1908, em sessão da Federação Espírita em Niterói, na época dirigida por José de Souza, um jovem de 17 anos de tradicional família fluminense compareceu **ZÉLIO FERNANDINO DE MORAES**, que acometido de moléstia cuja origem os médicos haviam tentado, em vão, identificar. Sua recuperação inesperada por um espírito motivou sua ida a Federação em busca de uma explicação.

Em determinado momento dos trabalhos mediúnicos, **ZÉLIO FERNANDINO DE MORAES** sentiu-se dominado por uma força estranha e, inteiramente mediunizado, manifestou-se o espírito que se autodenomino CABOCLO DAS SETE ENCRUZILHADAS, que prosseguiu anunciando a missão de estabelecer as bases de um culto, no qual os espíritos de índios e escravos viriam cumprir as determinações do Astral. No dia seguinte em sessão na casa do médium **ZÉLIO FERNANDINO DE MORAES**, estabeleceu as normas do novo culto que se alicerçava naquela noite e que se chamaria **UMBANDA**, e declarou fundado o primeiro templo para sua prática, com a denominação de tenda Espírita Nossa Senhora da Piedade, porque "assim como Maria acolhe em seus braços o Filho, a Tenda acolheria os que a ela recorressem, nas horas de aflição".

Culto puramente brasileiro, nascido e fundamentado nas raízes brasileiras, agrega hoje centenas de milhares de pessoas entre freqüentadores, participantes e adeptos, contado com uma faculdade de teologia reconhecida pelo MEC. Seus freqüentadores e praticantes atuam vigorosamente nas causas sociais na manutenção de creches, asilos, recuperação de viciados em entorpecentes e outras entidades de cunho social, contribuindo para melhora da qualidade de vida do cidadão paulistano .

A instituição do dia Municipal da Umbanda e do Umbandista é uma homenagem devida a um dos mais importantes grupos religiosos do pais, cuja atuação tem sido indispensável para a construção de uma sociedade mas justa e mais fraterna.

Assim o dia 15 de Novembro é a data indicada para a comemoração anual do dia municipal da Umbanda e do Umbandista.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-212 de 10
Adelmo Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pelas razões expostas peço a atenção e aprovação dos nobres pares.

VEREADOR QUITO FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-212/10 191 5/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/05/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

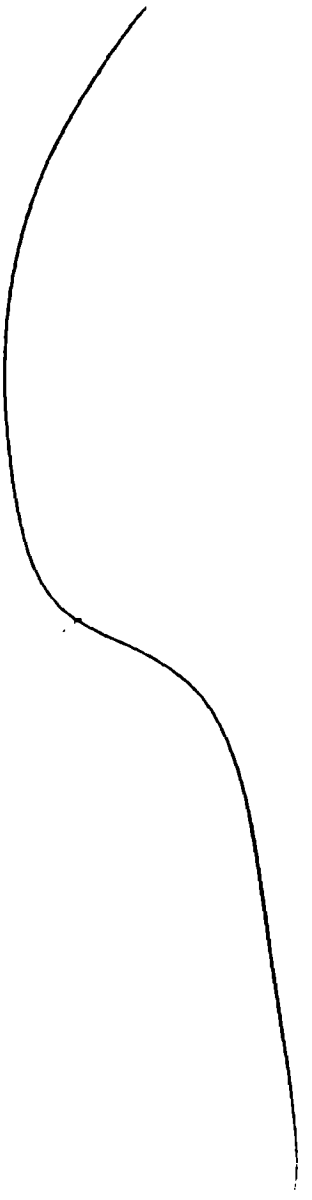
RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM: 25/05/10 17:24
POR:
SAÍDA: ÀS:

Sr(a)
EM:
HORA:

Pesquisa efetuada
SP 21/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Legislativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05 a 12 São Paulo, 02/06/10

Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 212/10
Silvia do P. S. Faruco
RF. 11.099

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0212/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei nº 14.619, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 02 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **lei AND 14485**
Total de referências : **1**

Folha 66
Proc. Nº 212/10
Silvia do P. S. A. Caruso
R.F. 11.033

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
Alterações: Lei 14.566/2007; (ver documento)
Lei 14.603/2007; (ver documento)
Lei 14.604/2007; (ver documento)
Lei 14.605/2007; (ver documento)
Lei 14.606/2007; (ver documento)
Lei 14.607/2007; (ver documento)
Lei 14.608/2007; (ver documento)
Lei 14.609/2007; (ver documento)
Lei 14.610/2007; (ver documento)
Lei 14.611/2007; (ver documento)
Lei 14.612/2007; (ver documento)
Lei 14.615/2007; (ver documento)
Lei 14.616/2007; (ver documento)
Lei 14.617/2007; (ver documento)
Lei 14.618/2008; (ver documento)
Lei 14.619/2007; (ver documento)
Lei 14.620/2007; (ver documento)
Lei 14.622/2007; (ver documento)
Lei 14.624/2007; (ver documento)
Lei 14.625/2007; (ver documento)
Lei 14.626/2007; (ver documento)
Lei 14.627/2007; (ver documento)
Lei 14.628/2007; (ver documento)
Lei 14.629/2007; (ver documento)
Lei 14.630/2007; (ver documento)
Lei 14.631/2007; (ver documento)
Lei 14.632/2007; (ver documento)
Lei 14.633/2007; (ver documento)
Lei 14.634/2007; (ver documento)
Lei 14.635/2007; (ver documento)
Lei 14.636/2007; (ver documento)
Lei 14.637/2007; (ver documento)
Lei 14.716/2008; (ver documento)
Lei 14.728/2008; (ver documento)
Lei 14.729/2008; (ver documento)
Lei 14.757/2008; (ver documento)
Lei 14.762/2008; (ver documento)
Lei 14.778/2008; (ver documento)
Lei 14.779/2008; (ver documento)
Lei 14.780/2008; (ver documento)
Lei 14.782/2008; (ver documento)
Lei 14.783/2008; (ver documento)
Lei 14.785/2008; (ver documento)
Lei 14.786/2008; (ver documento)
Lei 14.787/2008; (ver documento)
Lei 14.788/2008; (ver documento)
Lei 14.789/2008; (ver documento)
Lei 14.790/2008; (ver documento)
Lei 14.791/2008; (ver documento)
Lei 14.792/2008; (ver documento)
Lei 14.793/2008; (ver documento)
Lei 14.794/2008; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **lei AND 14485**

Total de referências : **1**

Folha 07
Proc. Nº 212 / 10

Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; (ver documento)
Lei 14.603/2007; (ver documento)
Lei 14.604/2007; (ver documento)
Lei 14.605/2007; (ver documento)
Lei 14.606/2007; (ver documento)
Lei 14.607/2007; (ver documento)
Lei 14.608/2007; (ver documento)
Lei 14.609/2007; (ver documento)
Lei 14.610/2007; (ver documento)
Lei 14.611/2007; (ver documento)
Lei 14.612/2007; (ver documento)
Lei 14.615/2007; (ver documento)
Lei 14.616/2007; (ver documento)
Lei 14.617/2007; (ver documento)
Lei 14.618/2008; (ver documento)
Lei 14.619/2007; (ver documento)
Lei 14.620/2007; (ver documento)
Lei 14.622/2007; (ver documento)
Lei 14.624/2007; (ver documento)
Lei 14.625/2007; (ver documento)
Lei 14.626/2007; (ver documento)
Lei 14.627/2007; (ver documento)
Lei 14.628/2007; (ver documento)
Lei 14.629/2007; (ver documento)
Lei 14.630/2007; (ver documento)
Lei 14.631/2007; (ver documento)
Lei 14.632/2007; (ver documento)
Lei 14.633/2007; (ver documento)
Lei 14.634/2007; (ver documento)
Lei 14.635/2007; (ver documento)
Lei 14.636/2007; (ver documento)
Lei 14.637/2007; (ver documento)
Lei 14.716/2008; (ver documento)
Lei 14.728/2008; (ver documento)
Lei 14.729/2008; (ver documento)
Lei 14.757/2008; (ver documento)
Lei 14.762/2008; (ver documento)
Lei 14.778/2008; (ver documento)
Lei 14.779/2008; (ver documento)
Lei 14.780/2008; (ver documento)
Lei 14.782/2008; (ver documento)
Lei 14.783/2008; (ver documento)
Lei 14.785/2008; (ver documento)
Lei 14.786/2008; (ver documento)
Lei 14.787/2008; (ver documento)
Lei 14.788/2008; (ver documento)
Lei 14.789/2008; (ver documento)
Lei 14.790/2008; (ver documento)
Lei 14.791/2008; (ver documento)
Lei 14.792/2008; (ver documento)
Lei 14.793/2008; (ver documento)
Lei 14.794/2008; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.163/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.164/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.165/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.166/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.167/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.168/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.169/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.170/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.171/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.172/2010 - Altera o "caput" do art. 7º e acresce inciso ao referido artigo desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.173/2010 - Altera esta Lei. (ver documento)

Folha 09
Proc. Nº 212/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

[Back]

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.144/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.145/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.146/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.151/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.163/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.164/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.165/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.166/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.167/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.168/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.169/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.170/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.171/2010 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.172/2010 - Altera o "caput" do art. 7º e acresce inciso ao referido artigo desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.173/2010 - Altera esta Lei. (ver documento)

Folha 09
Proc. Nº 212/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

[Back]

Folha 10
Proc. Nº 102/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)
Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.
Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:
I - incremento do turismo;
II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
III - recreação popular;
IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
V - estímulo à exportação de produtos nacionais.
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:
I - as festividades da Semana da Pátria;
II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
III - os festejos carnavalescos;
IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.
Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.
CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:
I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14619**

Total de referências : **1**

Fls. Nº 11
Proc. Nº 242.10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.619 07/12/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 559/2007 (ver documento)

Autor(es): Wadih Mutran

Revogação: Revoga a Lei nº 14.342/2007. (ver documento)

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

[Back]

Fls. 12
Proc. Nº 212-10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

LEI Nº 14.619 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 559/07)
(VEREADOR WADIH MUTRAN - PP)
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.
Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica acrescida uma alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, incluindo nela o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.342, de 05 de abril de 2007, por consolidação.
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07.06.10 às 18h
RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gabriel Chalita
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Em 16 / 06 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 AS 18 h
POR Lívia
SAÍDA: 21/07 AS: 11 h 40 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 13 e 14, e folha de informação nº — em 12/08/10.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -13- do proc.
nº. 01 -212 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00898/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 15 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0212/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Umbanda e do Umbandista", a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"o Dia da Umbanda e do Umbandista. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/8/10

Gabriel Chalita
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 08 / 2010

Pág. 78 Col. 3ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 13 / 08 / 10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13.08.10 às 18h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TOSTA HATO.
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17 / 08 / 10

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue \ juntado \ nesta data
Documento \ do RF [illegible] manifestação
Rubricado \ sob folha \ nº 15
Em 25 / 08 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Folha nº - 15 - do proc.
nº 01-0212 de 2010
Paulo Victor Pereira Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00958/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 212/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que põe em relevo um culto e religião nascido e fundamentado nas raízes brasileiras e suas matrizes formadoras, a qual agrega milhares de pessoas. Adiciona-se que seus freqüentadores e praticantes atuam vigorosamente nas causas sociais na manutenção de creches, asilos, recuperação de dependentes químicos e outras entidades de cunho social, contribuindo para a melhora da qualidade de vida do cidadão paulistano.

A data que é sugerida na proposta em tela é amplamente reconhecida no meio umbandista como sendo a sua data de fundação.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25.08.10.

Claudinho – **Presidente**

Jooji Hato - **Relator**

José Olímpio

Alfredinho

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

Celso Jatene

CECE/ard

17 - RELCOM
17- 00994/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 26 / 08 / 10

Página(s) 14 Coluna(s) 4

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 / 08 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
26 / 08 / 10 às 12 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30 / 08 / 2010

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

Segue \ juntado \ ,nesta data

Documento \ e papel de informação

Rubricado \ sob folha \ nº 16

Em 08 / 09 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Folha nº - 16 - do proc.
nº 01-0212 de 2010
Paulo Victor Felipe Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01044/2010

PARECER Nº ——— DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista" a ser comemorado anualmente, no dia 15 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.09.10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01084/2010

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de Fls. 13, 15 e 16

Publicado no DOU de 10 / 09 / 2010

Página(s) 147 Coluna(s) 1a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À SGP-23

São Paulo, 10 / 09 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 SET 2010
16:20 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 115/2010.

Em, 22/09/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 22/09/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue — juntado — nesta data documento — e papel de informação rubricada — sob folhas — nº 17
Em 22/09/10.

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Folha nº 17 do Processo nº 01-0212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Recurso

11 - REC
11- 00115/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 212/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA MUNICIPAL DA UMBANDA E DO UMBANDISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

CMSP - SGP 21 -22-Set-2010-15:45-01.3003

À SGP-23
Em 22/09/2010
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 SET 2010
Horas

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 22.09.2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18 a 19
Em 13/10/2010
Ass.:
Assistente Parlamentar
RF 100483

Folha nº 79 do proc. nº 01 - 212 / de 2010
Eva Perolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO E APROVADO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR QUITO FORMIGA

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

07 - RPS
07- 00087/2010

REQUERIMENTO

Requeiro , nos termos e forma regimental, que o projeto nº 212/2010 que "Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista" retorne a douta Comissão de Finanças e Orçamento para realização de um substitutivo , afim de se adequar aos moldes legais .

Quito Formiga
Vereador

Equipe de Tradução e Revisão
13 OUT 2010
SGP-41

DSP - SGP.22 - 29/09/2010 - 15:58 - 000170 - 1/1

MMCJ/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-212 de 2010 13/10/2010 (a) _____
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls. 18, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 13/10/10
11:16
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta C.F.O.
SP, 14/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
14/10/2010 às 17 h 00

André Marson
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ARSENIO TATTO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 19/10/2010

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data

Documento 1 c/ papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 2084

Em 21/10/10

Supervisor de Equipe SGP-15

Folha nº 20 do
Processo 01-0212/16
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

16 - PAR
16- 01238/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista" a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. No entanto, para acolher requerimento apresentado pelo seu nobre Autor, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 212/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Umbanda e do Umbandista", a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Umbanda e do Umbandista. (NR)"

17 - RELCOM
17- 01283/2010

Folha nº 24 do
Processo 01-0212/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20-10-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21/10/10

Pág. 744 Col. 03

Conferido

Carlos [illegible] da Silva

Supervisor de [illegible] - SGP-15

À SGP-2

São Paulo, 21/10/10

Carlos [illegible] da Silva

Supervisor de [illegible] SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de informação numeradas sob nº 21 a 23

Em 21/10/2010

Ass:

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF 100453

DEFERIDO
20-10-2010
PRESIDENTE

Folha nº 22 do proc.
nº 01-212 / de 2010
Ass. Parlamentar
RF 100953

13 - RDS
13- 01127/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental, a retirada do Recurso contra a Deliberação pelas Comissões ao PL 212/10, que "Institui no âmbito do município de São Paulo, o Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista, e dá outras providências", de autoria do Vereador Quito Formiga.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 OUT 2010
SGP.42

DEFERIDO
20-10-2010
PRESIDENTE

Folha nº 02 do proc.
nº 01-212/ de 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

13 - RDS
13- 01127/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental, a retirada do Recurso contra a Deliberação pelas Comissões ao PL 212/10, que "Institui no âmbito do município de São Paulo, o Dia Municipal da Umbanda e do Umbandista, e dá outras providências", de autoria do Vereador Quito Formiga.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 OUT 2010
SGP.42

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-212 de 2010 21/10/2010 (a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Tendo em vista a retirada do Recurso 115/10, de fls. 17, através do RDS 1127/10, de fls. 22, deferido na 188ª Sessão Ordinária, de 20 de outubro do corrente, encaminho os presentes autos para abertura do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno, em face do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 20/21, em atendimento ao RPS 87/10, constante de fls. 18.

21/10/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 25/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls 13/14, 15, 19, 20, 21

Publicado no DO
23 / 10 / 10

Página(s) 110 a 124

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2

São Paulo, 25/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-2
EM 25 / 10 / 10
12:10
AS

Orlando Kocl Mendes
Técnico Administrativo

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/11/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09/11/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE(M) 5 (cinco) documento 3 folha(s) 5 papel de informação rubricado sob folha n.º 24 a 33
Em 18 / 11 / 10

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Folha nº 24 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

SGP.23 nº 3193/10

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 212/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 22 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

---------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 212/10). (Ver. Quito Formiga - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia da Umbanda e do Umbandista." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm

Folha nº 26 do Proc. nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Umbanda e do Umbandista." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/okm

Folha nº 24 do Proc.
nº.01-212 de 2010
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3193, de 10/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 212/10, de autoria do Vereador Quito Formiga (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
10 NOV 2010
RECEBIDO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 159/10

15 - DOCREC
15- 04101/2010

Folha nº 28 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Ref.: OF-SGP 23 nº 3193/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 212/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.323.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

DMSP - SGP.22 - 11/11/2010 - 16:34 - 000338 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 NOV 2010
SGP.42

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lcgs
Reserva 15.323

A SGP-23
Em 11/11/10
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
11 NOV 2010
18:00 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 212/10 o Of. ATL 159/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

11/11/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

11/11/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Folha nº 27 do Proc. nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03261/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.323, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 212/10, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

Folha nº 30 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 15.323 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 212/10). (Ver. Quito Formiga). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências. Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia da Umbanda e do Umbandista." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2010. O Presidente em exercício, a) Dalton Silvano. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb

Folha nº 3 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Florales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.323 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 212/10)
(VEREADOR QUITO FORMIGA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia da Umbanda e do Umbandista." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2010.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/rnb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/11/2010
pagina 120 coluna 1ª/2ª
Conferido

Folha nº 32 do Processo nº 01-212 de 2010
Kathya Regina Gerales de Souza
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3261, de 11.11.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.323, de 11.11.2010, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 212/10, de autoria do Vereador Quito Formiga.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 NOV 2010
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº 33

do processo nº 01-0212/10 18/11/2010 (a).....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 18.11.2010.

JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº 34 23/11/15

.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 34** do processo **01-212** de **2010** 23/11/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **23/11/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702